

Aviso de contumácia n.º 5581/2006 — AP. — O Dr. Pedro Neves, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 386/97.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Augusto André, filho de Augusto André e de Ana Maria da Conceição Antónia, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 30 de Dezembro de 1976, solteiro, titular da autorização de residência n.º AR 272020, com último domicílio conhecido na Rua 9, 85, rés-do-chão direito, Tapada das Mercês, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3 do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas,

13 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Neves*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Camacho*.

Aviso de contumácia n.º 5582/2006 — AP. — O Dr. Pedro Neves, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 390/00.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Vitória Maria Caetano Peres, filha de António André Peres e de Filipa Cândida Caetano, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 26 de Junho de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16168876, com último domicílio conhecido na Avenida Luís Camões, C-90, lote 1, 2.º-A, Miratejo, Corroios, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, na forma continuada previsto e punido pelo artigo 256.º n.º 1, alínea a) e 3.º com referência ao artigo 255.º, alínea a) do Código Penal e artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23721, de 29 de Março de 1934 (Lei Uniforme dos Cheques) e artigo 30.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1999, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Neves*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Camacho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Aviso de contumácia n.º 5583/2006 — AP. — O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Tábuá, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 159/03.5GATBU, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Costa Alves, filho de Graciano Pestana Alves e de Maria Preciosa Costa Fernandes, Parada, Carregal do Sal, nascido em 14 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10136705, com domicílio no Centro de Recuperação Quinta da Tomada, Lapa, 2665-507 Venda do Pinheiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em Julho de 2003, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em Julho de 2003, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, 202.º, alínea d), e 204.º, n.º 2, alínea e), e n.º 4 do Código Penal, praticado em Julho de 2003, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º,

n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Luís Neves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 5584/2006 — AP. — O Dr. Sandro Lopes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1122/03.1TBTMR, (foi declarado contumaz no âmbito do processo n.º 45/98.9IDSTR deste Juízo, onde foi cumprida a contumácia) pendente neste Tribunal contra o arguido José Guedes de Oliveira e Silva, filho de Mário Elísio de Oliveira e Silva e de Maria de Lurdes Guedes da Silva, natural de Serzedo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1948, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5691850, com domicílio na Rua Maior Canhangulo, 246, Luanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 6.º, 7.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado entre Abril de 1995 e Setembro de 1998, por despacho de 8 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a n.º 6, contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, do Código de Processo Penal, por apresentação em Juízo.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António Simões*. — O Oficial de Justiça, *Sandro Lopes Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 5585/2006 — AP. — O Dr. Gonçalo Barreiros, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 533/03.7TBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Fortes Felgueiras, filho de Álvaro Manuel dos Santos Felgueiras e de Ricardina Maria Fortes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 103851160, com domicílio na Rua das Caravelas, 6, 3.º-C, Torre, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alíneas a), f) e g), do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Barreiros*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Aviso de contumácia n.º 5586/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Emídio, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/95.5STATND, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ribeiro Pimenta, com domicílio em 709 Adams, Avenida Elizabeth, Nova York, 07201, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 1994, por despacho de 14 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade residência.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.